

GÊNERO NA EDUCAÇÃO: O MITO DA NEUTRALIDADE

Carolina Costa de Aguiar

Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito pela mesma instituição. Professora da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Unidade Ituiutaba.

Em janeiro de 2025 entrou em vigor a Lei n. 14.986, de 25 de setembro de 2024, que modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996) para incluir a obrigatoriedade de “abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio”, além de instituir a “Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História” no âmbito das escolas de educação básica brasileiras (Brasil, 2024).

Por que se faz necessária essa norma para garantir a lembrança de que mulheres existiram e existem na história e na produção científica? E por que se fizeram necessárias as Leis n. 10.639/2003 e n. 11.645/2008, responsáveis pela inclusão obrigatória dos estudos da história e cultura afro-brasileira e indígena? Porque a educação é um lugar de disputas e silenciamentos.

O que historicamente é incluído ou é deixado de fora do processo de ensino-aprendizagem não se baseia em razões aleatórias, e sim se apresenta como uma consequência lógica de um sistema de poder. Pensemos em qual narrativa é favorecida quando ouvimos sobre a descoberta da América e do Brasil e, por outro lado, quando questionamos “descoberta” e passamos a analisar os fatos a partir do processo de invasão e colonização. Essas perspectivas não se diferem como meras escolhas de palavras, são representações diferentes de mundo.

Nesse sentido, incluir “abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas” é trazer um ponto de vista de que mulheres existem na história do Brasil e do mundo e no desenvolvimento das ciências. Quantas pessoas tiveram contato com informações como o papel de Grace Hopper no desenvolvimento dos computadores e de Ada Lovelace na linguagem de programação; a importância do trabalho de Hedy Lammar para os transmissores sem fio e nosso atual *Wifi*; os indícios históricos de que a cerveja foi desenvolvida por mulheres da Mesopotâmia; as mulheres guerreiras Agojie; a contribuição de Rosalind Franklin para a descoberta da estrutura do DNA e seu reconhecimento póstumo e tardio porque seus colegas homens apagaram seu nome dos resultados de pesquisa que levaram ao prêmio

Nobel de Fisiologia ou Medicina; a participação de Olympe de Gouges na Revolução Francesa e sua proposta de Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã; a importância de Dandara dos Palmares na luta antiescravagista; quem foram Tereza de Benguela e Maria Quitéria; quem são Célia Xakriabá e Sonia Guajajara?

Com o início da vigência da Lei n. 14.986 é esperado que haja críticas de que a escola está sendo cooptada pela “ideologia de gênero”. Não há unicidade na explicação do conceito de ideologia, mas uma possibilidade é compreendê-la como um sistema de ideias, um conjunto de valores, princípios, concepções. Partindo disso, seria no mínimo ingênuo acreditar que possa existir educação imune a qualquer tipo de ideologia ou, utilizando-se um termo recorrente, educação neutra.

Aquilo que se chama de neutralidade não é nada menos do que uma expressão da ideologia dominante. Quando a história das mulheres acima citadas e tantas outras são excluídas dos conteúdos curriculares, o recorte de mundo que é apresentado para estudantes é uma perspectiva tão somente masculina – isso não seria uma ideologia que se apresenta como não ideologia, como neutralidade? É a tentativa de mostrar um recorte de mundo em que mulheres não existem ou não têm relevância histórica.

Como ensina Paulo Freire, a ideologia dominante insinua a neutralidade da educação, mas “ninguém pode estar no mundo, com o mundo e com os outros de forma neutra” (1996, p. 77). A educação é inerentemente política e, portanto, um espaço de disputas. Nessa disputa, como podemos nos posicionar? Não seria honesto afirmar que existam somente duas perspectivas, elas são inúmeras, e nenhuma delas neutra.

Talvez o que possa conduzir nossa ação seja refletir sobre quais as ideologias ou perspectivas que disputam para manter o *status quo* que tenta apagar e excluir da história determinados grupos desfavorecidos, e quais disputam para compartilhar a educação, para incluir e ampliar o conhecimento de estudantes e sua compreensão de mundo e de si mesmas(os).

Incluir as perspectivas femininas nas abordagens educacionais é imprescindível à educação democrática e ao ensinamento do pensamento crítico (hooks, 2020). Ainda, é necessário que se tome cuidado para evitar a essencialização biológica e social das mulheres e lembrar-se que existem variadas experiências e perspectivas femininas, e não uma única, pois as relações de poder, dentre elas as

relações de gênero, passam pela interseccionalidade entre marcadores sociais, como raça, etnia, classe, deficiência, sexualidade, idade, território. E o modo como os domínios de poder estruturais, disciplinares, culturais e interpessoais influenciam as histórias das mulheres (Collins; Bilge, 2021, p. 250).

Assim, não basta considerar somente experiências e perspectivas de mulheres brancas e de classes privilegiadas. É necessário incluir as experiências e, também, questionar a ausência (seja por falta de dados históricos ou de oportunidades materiais) de mulheres negras, indígenas, com deficiência, LBTQI+, imigrantes, camponesas.

E, assim como ocorre há mais de duas décadas em relação à inclusão dos estudos da história e cultura afro-brasileira e indígena, ressalta-se que uma lei é um texto, importante do ponto de vista simbólico e cogente, mas a mudança efetiva dos processos educacionais demanda esforço coletivo e luta diária em defesa da educação democrática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 9.394** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 2 mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 2 mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 11.645**, de 10 de março de 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm. Acesso em: 2 mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.986**, de 25 de setembro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14986.htm. Acesso em: 2 mar. 2025.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HOOKS, bell. **Ensinando pensamento crítico**: sabedoria prática. Tradução de Bhuvli Libanio. São Paulo: Editora Elefante, 2020.